



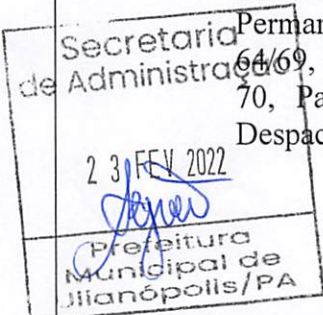
**Controladoria Geral do Município**

**Parecer:** nº 240222-17/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2022.

**Processo:** nº 240222-17A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 – DL – PMU, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PESQUISA DE MERCADO, COM DIAGNÓSTICO DETALHADO DOS PROBLEMAS RELACIONADOS AS PRINCIPAIS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO PODER MUNICIPAL, TAIS COMO: EDUCAÇÃO, SAÚDE, ABASTECIMENTO DE ÁGUA, SEGURANÇA, TRANSPORTE, COLETA DE LIXO E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**Origem:** Secretaria Municipal Administração e Finanças.

**Documento:** Comunicação Interna nº 026/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022 – DL – PMU, Ofício nº 007/2022/Requisitório/Tabela de Descrição e Quantitativo/Justificativa/Termo de Referência/Cotação/Mapa de Preços/ Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/26, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos ao Departamento de Contabilidade, fls. 27, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 28, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos ao Departamento de Tesouraria, fls. 29, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 30, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 34, Termo de Autorização pelo Gestor/Ordenador de Despesas à Comissão Permanente de Licitações, fls. 35, Ofício nº 002/2022/Comissão Permanente de Licitação à Empresa A R CONDURU PESQUISA EIRELI CNPJ : 26.184.021/0001-06, solicitando documentação exigida, fls. 37/38, Cópias da documentação de habilitação e de regularidade fiscal, tributária e atestados de Capacidade Técnica da Empresa A R CONDURU PESQUISA EIRELI CNPJ : 26.184.021/0001-06, fls. 38/58, cópia do Decreto nº 01/2022 – Nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 59, Processo Administrativo nº 022/2022-SEMAF/PMU – Dispensa de Licitação 009/2022-DL/PMU/Autuação, fls. 60, Relatório da Autuação e Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, fls. 61/63, Minuta de Contrato Administrativo, fls. 64/69, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fls. 70, Parecer Jurídico, opinando pela contratação da empresa, fls. 71/75, e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, fls. 79.







**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administra o e Finan as/Departamento de Licita es.

**ASSUNTO:** Solicita o de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administra o e Finan as, requer an lise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licita o n  009/2022-DL-PMU.

### PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o m rito do presente Parecer, insta salientar que a condu o da an lise t cnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constitui o Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constitui o Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Munic pios (Ato n  23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal n  285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno n o   ordenador de despesas, sendo esta atribui o restrita aos Secret rios gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas an lises documentais que lhes s o apresentadas.

A responsabilidade solid ria do Controlador Interno, s o ser  alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, n o as informar ao Gestor, ao Presidente da C mara, ou ao Tribunal de Contas ao qual est  vinculado, por n o ter cumprido a atribui o constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em raz o do processo licitat rio, em an lise, implicar em realiza o de despesas, segue manifesta o do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que comp e o processo.

### 1 - RELAT RIO

A Secretaria Municipal de Administra o e Finan as, atrav s da Comunica o Interna n  026/2022, requer an lise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licita o n  005/2022-DL-PMU - **COMO OBJETO A CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTA O DE SERVI OS NA  REA DE PESQUISA DE MERCADO, COM DIAGN STICO DETALHADO DOS PROBLEMAS RELACIONADOS AS PRINCIPAIS A OES DE RESPONSABILIDADE DO PODER MUNICIPAL, TAIS COMO: EDUCA O, SA DE, ABASTECIMENTO**







**DE ÁGUA, SEGURANÇA, TRANSPORTE, COLETA DE LIXO E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**2- ANÁLISE**

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 007/2022/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação Nº 009/2022 – DL – PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (Três) propostas ofertadas, a de menor valor e consequentemente a mais vantajosa à Administração Pública. Empresa **A R CONDURU PESQUISA EIRELI CNPJ : 26.184.021/0001-06**, com valor proposto de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais).

No tocante à contratação direta da Empresa **A R CONDURU PESQUISA EIRELI CNPJ : 26.184.021/0001-06**, após a análise do Parecer Jurídico , a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação da empresa.

Secretaria de Administração  
23 FEV 2022  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA

RECEBEMOS  
23 FEV 2022  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Gabriete PROTOCOLO  
Recebido em:  
23 FEV 2022  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA





### 3- CONCLUSÃO

Vale ressaltar que o processo possui Cotações que as datas não correspondem aos pedidos das mesmas.

O Atestado de capacidade Técnica da empresa vencedora **A R CONDURU PESQUISA EIRELI CNPJ : 26.184.021/0001-06** contempla todos os itens do processo em questão.

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subseqüentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se também:

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2022;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e *opina pela ratificação salvo as recomendações.*

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j



Ulianópolis/PA, 23 de fevereiro de 2022.

*Damon de Melo Carneiro*  
Controlador Geral do Município  
**Decreto nº 461/2021**

